



QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS PARA A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE 25 DE ABRIL DE 1976

DECRETO-LEI N.º 93-C/76, DE 29 de JANEIRO

1 – O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa.
Art.º 11º

26.02.76

2 – Apresentação das candidaturas perante o corregedor.
Art.º 16º n.º 2

Até 08.03.76

3 – O Corregedor faz o sorteio das listas apresentadas.
Art.º 24º n.º 1

09.03.76

4 – O Corregedor verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.
Art.º 20º

De 09.03.76 a 10.03.76

5 - Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.
Art.º 21º

Até 13.03.76

6 - Substituição de candidatos inelegíveis e complemento das listas.
Art.º 22º n.ºs 1 e 2

Até 13.03.76

7 – O Corregedor faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos e afixa as listas.
Art.º 22º n.º 4

14.03.76

8 – Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Corregedor.
Art.º 23º n.º 1

Até 16.03.76



Comissão Nacional de Eleições

9 – O Corregedor decide as reclamações.
Art.º 23º n.º 2

Até 18.03.76

10 – O Corregedor manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.
Art.º 23º n.º 3

Até 19.03.76

11 – Recurso das decisões finais do Corregedor para o Tribunal da Relação.
Art.º 28º

Até 21.03.76

12 – O Tribunal da Relação, em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Corregedor.
Art.º 31

Até 23.03.76

13 – O Governador Civil afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.
Art.º 26º n.º 1

Até 23.03.76

14 – Os candidatos não inscritos no Recenseamento de 1975 apresentam certidão comprovativa da sua inscrição em 1976.
Art.º 17º n.º 8

Até 27.03.76

15 – Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
Art.º 68º

De 26.02.76 a 25.04.76

16 – Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha, através de partidos ou coligações ou frentes.
Art.º 70º

De 26.02.76 a 15.05.76

17 – O Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou o Administrador do Bairro fixa os desdobramentos e anexações das assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia.
Art.º 35º n.º 4º

Até 31.03.76



18 – Recurso, para o Governador Civil, dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto e sua decisão.

Art.º 35º n.º 4

Até 02.04.76 (Recurso)

Até 04.04.76 (Decisão)

19 - Afixação, pelo Presidente da Comissão Administrativa Municipal, ou pelo Administrador do Bairro de editais, anunciando o dia, hora e locais em que reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Art.º 38º n.º 1

Até 10.04.76

20 – Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Art.º 41º n.º 1

Até 05.04.76

21 – Declaração ao Governador Civil das casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.

Art.º 60º n.º 1

Até 25.03.76

22 - As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Art.º 61º n.º 1

Até 01.04.76

23 - As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

Art.º 57º n.º 3

Até 03.04.76

24 – Período da campanha eleitoral.

Art.º 48º

De 04.04.76 a 23.04.76

25 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Art.º 55º

De 04.04.76 a 26.04.76



Comissão Nacional de Eleições

26 – As publicações noticiosas não estatizadas comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Art.º 59º n.ºs 1 e 3

Até 05.04.76

27– A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações ou frentes.

Art.º 58º n.º 3

De 04.04.76 a 05.04.76

28 – O Governo publica o mapa com o número de Deputados e a sua distribuição pelos círculos.

Art.º 2º n.º 3

Até 05.04.76

29 – O Governador Civil, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

Art.º 60º n.º 3

Até 06.04.76

30 - Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Art.º 42º n.º 1

De 06.04.76 a 08.04.76

31 – Proposta ao Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou o Administrador de Bairro, de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.

Art.º 42º n.º 2

De 09.04.76 a 10.04.76 (Propostas)

De 10.04.76 a 11.04.76 (Decisão por sorteio)

32 – Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia e reclamações contra a escolha ao presidente da Comissão Administrativa Municipal ou administrador de Bairro.

Art.º 42º n.º 4

Até 13.04.76 - Edital (48 horas após a escolha ou designação)

Até 15.04.76 – Reclamações (48 horas após a afixação do edital)

33 – O Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou o Administrador de Bairro, decide reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidades de reclamação.

Art.º 42º n.º 5

Até 16.04.76 (24 horas após as reclamações)



Comissão Nacional de Eleições

34 – O Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou o Administrador de Bairro, lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as ao Governo Civil e Juntas de Freguesia competentes.
Art.º 42º n.º 6

Até 20.04.76

35 – O Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou o Administrador de Bairro, envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas necessários e os boletins de voto.
Art.º 47º

Até 22.04.76

36 – Os membros da mesa de cada secção de voto tiram cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.
Art.º 46º

Até 23.04.76

37 – Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.
Art.º 34º n.º 1

Até 23.04.76

38 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.
Art.º 103º

Até 23.04.76

39 – As comissões de recenseamento entregam todos os documentos que possuam à Junta de Freguesia ou autoridade militar.
Art.º 30º DL 25-A/76

Até 24.04.76

40 – Dia da Eleição – das 8 às 19 horas.
Art.º 36º, 43º n.º 2 e 85º

Dia 25.04.76

41 – Apuramento parcial – Operações
Art.º 95º a 100º

25.04.76

42 – Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.
Art.º 101º

26.04.76

43 – Devolução ao governador civil dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.
Art.º 91º n.º 7

26.04.76

44 – Devolução ao Juiz da Comarca dos boletins de voto usados.
Art.º 99º

26.04.76



45 – Apuramento geral em cada círculo eleitoral
Art.º 102º a 106º

A partir de 29.04.76

46 – Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.
Art.º 104º n.º 2

De 30.04.76 a 01.05.76

47 – Proclamação e publicação dos resultados e elaboração da acta.
Art.º 107º

A partir de 29.04.76

48 – Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral. Decisão definitiva do plenário do tribunal.
Art.º 113º n.ºs 1 e 2.

A partir de 30.04.76 (Recurso)

A partir de 01.05.76 (Decisão)

49 - Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.
Art.º 86º n.º 2

02.05.76

50 – Envio de 2 exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.
Art.º 108º n.º 2

A partir de 30.04.76 (Até 2 dias após apuramento)

51 – Elaboração do mapa da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação em Diário do Governo.
Art.º 110º

A partir de 01.05.76 (Até 2 dias após recepção da acta)

52 - Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições e apreciação por esta e notificação, no caso de irregularidade.
Art.º 74º n.ºs 1 e 2

Apreciação até 30 dias da apresentação

A partir de 25.04.76 (Máximo até 25 de Maio)

A partir de 26.04.76 (Máximo até 25 de Junho)



Comissão Nacional de Eleições

53 – Nova apresentação feita pelo partido e decisão da Comissão Nacional de Eleições depois de notificação, e nova apreciação pela CNE.

Art.º 74º n.º 3

Até 15 dias depois da notificação

A partir de 27.04.76 (Máximo até 10 de Julho)

Até 15 dias depois da nova apresentação

A partir de 28.04.76 (Máximo até 10 de Julho)

54 – Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Art.º 114º n.º 2

A partir de 09.05.76

Fonte: Elementos retirados de quadro elaborado pelo Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos e Eleitorais/MAI